



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 175/2016**

Altera o Ato nº 180/2010.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a exposição de motivos apresentada pela Divisão de Pagamento de Pessoal nos autos do PROAD nº 3456/2016 para alteração do Ato nº 180/2010;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da Assessoria Jurídica Administrativa a alteração sugerida nos autos do PROAD nº 3456/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o ressarcimento ao erário dos valores não utilizados pelos usuários de telefonia móvel celular para comunicação de voz e de dados de representação pública e de caráter institucional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 4º do art. 5º do Ato nº 180/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º.....  
.....  
.....  
.....

§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário deverá ser devolvida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou autorização para desconto em folha de pagamento deste Regional, ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Art. 3º** Este ato vigorará a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 07 de novembro de 2016.

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Presidente do Tribunal



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2100, 08 nov. 2016.  
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.